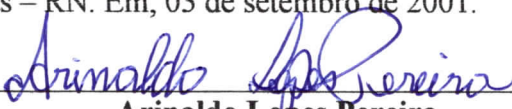


PARECER

Comissão Técnica Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final.

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sobre a Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº. 01, de 12.06.2001, de autoria dos Exm^{os}. Srs. Vereadores: Luiz Gonzaga Irmão, Vivaldo Diogo de Oliveira e Juarês José de Queiroz, dando nova redação ao Art. 17 da Lei Orgânica Municipal, permitindo a recondução (reeleição) para o mesmo cargo, ainda que na mesma legislatura ou na subsequente. Considerando a reeleição para os cargos executivos, como de Presidente da República, Governadores de Estado e Prefeitos Municipais, defendendo aqui a igualdade de direito para os cargos de Presidente da Câmara Municipal, Vice-Presidente e Primeiro e Segundo Secretários, sendo esta uma realidade atual do país, não havendo nem um motivo para contrariar a nível do legislativo municipal. Assim, diante do exposto, esta relatoria entende e opina pela aprovação da citada matéria, sendo este o relatório.

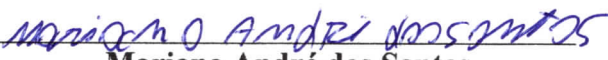
Sala das Sessões, Vereador Geraldo Gomes da Rocha, da Câmara Municipal de Lajes Pintadas – RN. Em, 03 de setembro de 2001.


Arinaldo Lopes Pereira
Relator

Esta Comissão, devidamente reunida com a presença de todos os seus componentes, na data supra, decidiu por unanimidade de votos, em manter o relatório do relator, aprovando-o e transformando-o em parecer, opinando pela aprovação da referida matéria. Sendo este o PARECER.

Pelas Conclusões:


Claudjane Gomes de Moraes
Presidente


Mariano André dos Santos
Membro

LIDO NA SESSÃO

DE 03 / 09 / 2001

1º Secretário

Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS
CNPJ (MF) 09.079.278-0001-70
Rua José Ferreira Sobrinho, 148-Centro-CEP: 59235-000

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01/2001

Dá nova redação ao Art. 17 da Lei Orgânica Municipal.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Lajes Pintadas – RN., faz saber que o plenário aprovou e ela promulga a seguinte emenda ao texto organizacional municipal.

Art. 1º - O artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Lajes Pintadas – RN., passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 – O mandato da Mesa Diretora da Câmara Municipal é de dois anos, permitida a recondução para o mesmo cargo, ainda que para o exercício do mesmo cargo, numa mesma legislatura ou subsequente”.

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Vereador Geraldo Gomes da Rocha, da Câmara Municipal de Lajes Pintadas – RN. Em, 17 de setembro de 2001.



Nivaldo Alves da Silva
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS – RN.
EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01/2001. Dá nova redação ao Art. 17 da Lei Orgânica Municipal. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Lajes Pintadas – RN., faz saber que o plenário aprovou e ela promulga a seguinte emenda ao texto organizacional municipal. Art. 1º - O artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Lajes Pintadas – RN., passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 17 – O mandato da Mesa Diretora da Câmara Municipal é de dois anos, permitida a recondução para o mesmo cargo, ainda que para o exercício do mesmo cargo, numa mesma legislatura ou subsequente”. Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Sala das Sessões, Vereador Geraldo Gomes da Rocha, da Câmara Municipal de Lajes Pintadas – RN. Em, 17 de setembro de 2001.
Nivaldo Alves da Silva – PRESIDENTE.